



**Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025**

**Autoria: Vereador Gustavo dos Anjos Baptista**

**Acrescenta os arts. 30-A, 30-B e 30-C a Lei Complementar 04/2022 do Município de General Câmara, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder à remoção, recolhimento e destinação de fios, cabos e postes em desuso, abandono ou situação de risco, e dá outras providências.**

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, diretamente ou mediante convênios com empresas especializadas, ao corte, remoção e recolhimento de fios, cabos e postes de telefonia, internet, TV a cabo e similares, que estejam:

I – Em desuso ou abandonados;

II – Instalados irregularmente ou de forma clandestina;

III – Em estado de deterioração ou apresentando risco à segurança da população;

IV – Contribuindo para a poluição visual ou ambiental no perímetro urbano do Município de General Câmara/RS.

**Art. 2º** Antes da execução das ações previstas no art. 1º, o Município deverá notificar as empresas responsáveis, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou retirada voluntária dos materiais.

I – Em caso de descumprimento do prazo estipulado, poderá o Município realizar a remoção dos materiais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** Os materiais removidos poderão ser armazenados temporariamente por até 90 (noventa) dias, podendo ser:



I – Recolhidos pelas empresas responsáveis mediante pagamento de taxas administrativas, se regulamentadas;

II – Destinados à reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme legislação ambiental vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Exposição de Motivos**

A presente proposta tem por finalidade autorizar o Município de General Câmara a agir de forma preventiva e corretiva frente ao acúmulo desordenado de fios, cabos e postes de empresas de telecomunicações que se encontram em desuso, abandonados ou representando risco à segurança pública.

É notório o crescimento da poluição visual nos centros urbanos, com a presença de fiações caídas, postes sobrecarregados e estruturas instaladas sem qualquer fiscalização ou manutenção adequada. Tais condições não apenas degradam o espaço urbano, como também representam riscos concretos à população, especialmente em dias de chuva ou vento forte, além de dificultarem serviços públicos como poda de árvores e manutenção da iluminação pública.

Ao autorizar o Poder Executivo a tomar providências nesse sentido, este Projeto de Lei busca garantir mais segurança, organização e qualidade de vida aos cidadãos camarenses, além de promover responsabilidade compartilhada com as empresas concessionárias.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUSTAVO DOS ANJOS BAPTISTA  
Data: 10/11/2025 13:57:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR Gustavo dos Anjos Baptista**  
**Bancada do PROGRESSISTAS**